

## **Análise da desocupação de viaduto à luz do debate sobre arquitetura hostil e aporofobia<sup>1</sup>**

**FERNANDA MARUSIA SILVA CARVALHO**

*Universidade Federal de Pernambuco – UFPE PPGIC*

**HORTÊNSIA NUNES BRAZ DE OLIVEIRA**

*Universidade Federal de Pernambuco – UFPE PPGIC*

**ELIELSON OLIVEIRA DAMASCENA**

*Professor efetivo do PPGIC/UFPE*

**Resumo:** Este estudo buscou analisar a intervenção da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente (URB) no Viaduto Doutor Galvão Cavalcanti, em Caruaru, que consistiu na colocação de vasos de plantas no local antes ocupado por pessoas em situação de rua. Baseamos a pesquisa nos conceitos de arquitetura hostil e aporofobia, entendida como aversão estrutural à pobreza. Com abordagem qualitativa básica, os dados foram coletados entre abril e junho de 2025, a partir de comentários em publicações da Rádio Cidade no *YouTube* e *Instagram*. A análise de conteúdo nos revelou que a maioria dos usuários apoiou a ação da prefeitura, embora poucos demonstraram preocupação com os antigos ocupantes. Muitos comentários refletiram traços de aporofobia, enquanto outra parte interpretou a medida como prática de arquitetura hostil e higienista. O debate suscitado pela intervenção evidencia uma discussão pertinente, que pode contribuir para aproximar a universidade da gestão pública.

**Palavras-chaves:** Administração pública; arquitetura hostil; aporofobia.

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

## 1. Introdução

Segundo dados do informe técnico de abril de 2025 do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, do Programa Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais (OBPopRua/Polos-UFMG), 335.151 indivíduos encontram-se em situação de rua no Brasil. Em comparação ao número registrado em dezembro de 2024 (327.925 pessoas), houve um aumento no quantitativo de 0,37% no primeiro trimestre deste ano. O levantamento foi desenvolvido a partir de informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), com base no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Os dados ainda revelam que o número de pessoas nessa condição no país cresceu 14,6 vezes, quando comparado à sondagem de 2013 (22,9 mil registros). Acerca dos dados regionalizados, o Nordeste concentra 14% da população de rua do país e ocupa o segundo lugar do ranking, sendo superado apenas pelo Sudeste, com 63%. No âmbito estadual, Pernambuco está entre os 12 estados cujas capitais apresentam aumento no registro de pessoas em situação de rua. Ademais, ao realizarmos uma busca pelo Visualizador de Dados Sociais (VIS DATA) do Governo Federal, verificamos que, em fevereiro de 2025, 500 famílias caruaruenses em situação de rua estavam inscritas no CadÚnico.

Os números apresentados sobre a população de rua no Brasil podem ser percebidos também como reflexos históricos, tendo em vista as consequências da Revolução Industrial, no século XX, que intensificaram o processo de urbanização, que teve início com o êxodo rural para as áreas urbanas. A migração do campo para a cidade consolidou a lógica da concentração populacional em centros urbanos, impulsionando o crescimento das cidades, porém de maneira acelerada e desordenada, o que implicou desafios sociais e econômicos que ainda não foram sanados na atualidade e que se acentuaram com problemáticas contemporâneas, a exemplo da pandemia da Covid-19.

A presente pesquisa surgiu e foi motivada após o termo inicial de uma ação pública realizada na cidade de Caruaru, no que seria o principal ponto de observação do crescimento desta mazela social no município. A ocupação existente no viaduto Doutor Galvão Cavalcante, situado no bairro Indianópolis, na zona oeste do município, onde haviam barracas, colchões e móveis que acomodavam desabrigados, foi alvo de uma intervenção da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente (URB), no mês de março de 2025, com a colocação de vasos de plantas no espaço.

Partindo da compreensão de Kussler (2021) sobre arquitetura hostil, que atribui ao termo as equivalências de arquitetura defensiva, disciplinar ou de controle para definir a prática de ocupar espaços públicos com elementos estruturais para retirar a utilidade dos mesmos para determinados grupos sociais, e de Cortina (2020), que define o neologismo aporofobia como a aversão estrutural à pobreza e às pessoas desprovidas de recursos, o presente artigo tem como objetivo realizar o estudo do caso local da desocupação do viaduto Doutor Galvão Cavalcanti, analisando se ele pode ser considerado como uma iniciativa aporofóbica mediante a aplicação de elementos e da lógica da arquitetura hostil ou “antimendigo”, como também é conhecida, ou como uma iniciativa de reapropriação do espaço por risco à ordem pública.

Os dois fenômenos sociais ganharam notoriedade no Brasil nos últimos anos, principalmente pelo ativismo político do Padre Júlio Lancellotti na cidade de São Paulo, que

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

resultou na criação de uma lei homônima (Lei nº 14.489/2022), também sancionada na cidade do Recife em dezembro de 2022, que veio a se tornar a primeira capital a proibir a arquitetura hostil. Entendemos que a pesquisa pode contribuir para o debate - ainda inexpressivo no contexto local e sem a vigência ou a sanção de nenhum projeto lei que o conduza - o que a torna relevante para o desenvolvimento da cidade, que também tem sido impactada com o aumento da vulnerabilidade social acentuado pelas desigualdades.

Por fim, concluímos que o presente debate traz à tona uma discussão pertinente e que pode aproximar a universidade da gestão pública, sobretudo no que diz respeito à construção de políticas que atendam à necessidade de condutas que solucionem efetivamente a problemática de forma eficiente e que atuem no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) de erradicação da pobreza, redução das desigualdades e de tornar as cidades e as comunidades sustentáveis.

## **2. Fundamentação teórica**

### *2.1 Direito à cidade, dignidade e políticas públicas inclusivas*

Quando falamos em urbanização, é inevitável remontar à Primeira Revolução Industrial, marco histórico que representou a transição do trabalho manual para a produção mecanizada e que desencadeou o êxodo rural. Foi justamente neste período que foram sentidos na urbanização os impactos da industrialização (Pena, n.d.). Tal processo carrega consigo a estrutura da segregação fomentada pelas desigualdades econômicas e padrões de ocupação nos centros urbanos (Peres e Saboya, 2024). Além disso, essa realidade nos remete ao conceito de “destruição criativa”, elaborado por David Harvey (2008), ao se referir às transformações urbanas que geram exclusões em nome do progresso.

A substituição do trabalho humano no campo por máquinas, somada à sua utilização das mesmas nas indústrias, que demandam maior mão de obra na cidade, e o conseqüente êxodo rural intensificado, fundamentado na busca pelo emprego e por mais qualidade de vida, motivados pela busca por emprego e melhores condições de vida, fomentaram de forma nítida o crescimento da urbanização. Assim, é possível fazer uma ligação entre causa e consequência, ou seja, a industrialização e o processo de urbanização.

Segundo Pena (n.d.), a industrialização contribuiu com a dinamização às sociedades e impulsionou o processo de modernização, o que tornou as cidades mais atrativas em relação ao campo. Os fatores atrativos, fomentadores do êxodo rural atuaram como catalisadores do êxodo rural e do crescimento urbano, ainda que a industrialização não tenha sido o único elemento responsável por esse movimento.

Entretanto, o processo de modernização intensificou desigualdades já existentes, ampliando as disparidades socioespaciais nos centros urbanos. Foi nesse contexto que se observou uma ocupação mais acelerada das cidades, impulsionada pelo surgimento de grandes centros comerciais e pelos impactos socioeconômicos daí decorrentes. No Brasil, o êxodo rural ganhou força entre as décadas de 1930 e 1950, período marcado pelo início da industrialização e pelo crescimento das lavouras de algodão, o chamado 'ouro branco'. Nesse cenário, muitas pessoas passaram a migrar entre os grandes engenhos, em busca das regiões consideradas mais produtivas.

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

A movimentação populacional resultou na concentração demográfica em áreas urbanas e gerou problemas de cunho socioeconômico, agravando as desigualdades e cobrando respostas do poder público. Como analisam Peres e Saboya (2024), “A segregação socioespacial é um processo que vem constituindo o espaço urbano, particularmente em contextos periféricos e de desigualdades socioeconômicas onde a restrição do contato aprofunda condições de uma urbanização desigual.”

Tal padrão evidenciou a necessidade de políticas públicas capazes de assegurar o direito à cidade como expressão de um direito coletivo, à luz do que propôs Lefebvre, quando defendeu a apropriação democrática dos espaços urbanos. Em sua obra datada de 1968, desenvolveu o conceito de “direito à cidade”, onde, segundo o autor, os cidadãos deveriam ter não somente o direito à habitação, mas o direito efetivo ao espaço (Lefebvre, 2009, apud Silva & Cunha, 2021).

Consequentemente, a necessidade de regulamentação da atividade urbanística passou a emergir de forma pontual e setorial, ganhando força e abrangência ao longo dos anos. Tal regulamentação tornou-se fundamental para a adequação dos espaços habitáveis, a ordenação da ocupação territorial, a normatização do planejamento urbano, do uso e da ocupação do solo, bem como para a promoção de um convívio social mais qualificado. Afinal, o processo de urbanização trouxe, e continua trazendo, diversas implicações, como os desafios relacionados ao saneamento básico, à poluição, entre outros.

O direito urbanístico é o reflexo, no mundo jurídico, dos desafios e problemas derivados da urbanização moderna (concentração populacional, escassez de espaço, poluição) e das ideias da ciência do urbanismo (como a de plano urbanístico, consagrado a partir da década de 30). Estes foram os fatores responsáveis pelo paulatino surgimento de soluções e mecanismos que, frente ao direito civil e ao direito administrativo da época, soaram impertinentes ou originais e que acabaram se aglutinando em torno da expressão “direito urbanístico”. (Sundfeld 2010. p. 46)

A Constituição Federal é considerada a principal fonte do direito urbanístico, cuidando desde os princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa urbana; passando pelos objetivos, visando alcançar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem a todos. (Brasil, 1988). O que dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), em especial o que trata da erradicação da pobreza (ODS 1); o que visa a redução das desigualdades (ODS 10); e, por fim, a construção de cidades e comunidades mais sustentáveis (ODS 11).

Além disso, temos os direitos e as garantias fundamentais e sociais, bem como competências, até chegarmos na política de expansão urbana, passando pela proteção dos recursos naturais, incluindo as áreas rurais de interesse turístico, chegando à promoção do saneamento básico e ao direito agrário. Tudo isso porque a Carta Magna visa o desenvolvimento da cidade como um todo (Brasil, 1988).

Na Carta Magna de 1988 ficou estabelecido que compete à União “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos” e aos municípios a promoção, “no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (Brasil, 1988).

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

A Constituição também possui um capítulo próprio acerca da política urbana que estabelece em seu artigo 182 que deve ser “executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei”. Além disso, estabelece que tem por “objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. Outro ponto constitucional é o direito fundamental social à moradia, previsto em seu artigo 6º, que promove o acesso à habitação digna, desta forma, já em 1988, com a promulgação da Constituição Federal foi visualizado o fortalecimento do direito urbanístico” (Brasil, 1988).

Na seara infraconstitucional, existem normas de suma importância. Dentre estes, encontramos o Estatuto da Cidade, a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os mencionados artigos da Carta Magna que tratam da política urbana, sendo eles os 182 e 183, estabelecendo suas diretrizes gerais, introduzindo institutos de gestão urbanística e dando outras providências. A legislação tratada é vista como marco de avanço no reconhecimento do papel que deve ser exercido pelo Estado e pela sociedade quando do desenvolvimento de políticas urbanas participativas.

O Estatuto da Cidade é considerado como um dos principais normativos que tratam do direito urbanístico, tendo em vista que “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (Brasil, 2001). Nestes termos, conseqüentemente, o estatuto possui o objetivo de ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sendo regido por diretrizes, as quais são instrumentos de enfrentamento a práticas que restringem o direito à cidade a populações em situação de vulnerabilidade, tal como a arquitetura hostil.

Na perspectiva de reivindicações pelas cidades e principalmente pelo direito a elas, como forma de política pública, principalmente de inclusão de respeito à dignidade da pessoa humana, foi promulgada a Lei nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022, que alterou o estatuto da cidade, justamente para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público, a conhecida Lei Padre Júlio Lancelotti (Brasil, 2022). A lei teve como justificativa a crescente prática da arquitetura hostil, ou ainda chamada de arquitetura defensiva; e foram citados exemplos que aumentam e agravam a exclusão social. Além disso, destacou-se a lógica imobiliária e a conseqüente busca pela valorização de áreas. (Senado Federal, 2021).

Posto isso, consideramos que o ordenamento jurídico brasileiro incorpora, em toda a sua pirâmide de Kelsen (representação da hierarquia das normas jurídicas), de forma explícita, maneiras de se garantir a busca pelo direito à cidade e de sua função social, bem como de lutar pelos seus objetivos de redução da desigualdade e de assegurar o bem-estar dos seus habitantes e a dignidade da pessoa humana. Diante desse panorama, seguimos com a continuidade na fundamentação teórica para aprofundarmos acerca do tema arquitetura hostil e suas interfaces com a aporofobia.

## *2.2 Arquitetura hostil e aporofobia no debate sobre os espaços públicos*

As discussões sobre a ocupação de espaços públicos por pessoas em situação de rua têm crescido no Brasil e em diferentes países do mundo. Nos Estados Unidos, por exemplo, dados do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano (HUD na sigla em inglês) a população sem-teto aumentou 18,1% em 2024. A remoção desses cidadãos de regiões que

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

sejam centrais ou de destaque na geografia, no turismo ou na história dos municípios ou a aplicação de técnicas de construção que dificultem a permanência desse grupo nos ambientes coletivos faz parte do que passou a se chamar dentro da área da arquitetura e urbanismo como “arquitetura hostil”, “defensiva” ou “antimendigo”.

O conceito se refere às práticas que os autores Renner, Santos e Silva (2017) definem como parte de um planejamento urbano, que seria excludente, e para um controle social, que estariam vinculados à arquitetura e ao design. Ao conceituar a arquitetura hostil e ao trazer os termos arquitetura defensiva ou disciplinar como sinônimos, Kussler (2021) argumentava que se tratavam de expressões “brandas” que estão ligadas, em linguagem mais direta, às formas de arquitetura de controle. E que esta, por sua vez, diz respeito à colocação de elementos estruturais em espaços públicos para utilizá-los para determinados grupos sociais ou direcionar de que maneira esses lugares podem ser usados por grupos específicos.

A autoria de práticas que reproduzem essa lógica não está restrita a órgãos do poder público, estendendo-se também a profissionais vinculados à construção civil, responsáveis por projetar espaços urbanos, bem como a cidadãos comuns, que as incorporam nas fachadas e calçadas das suas residências ou estabelecimentos comerciais. Os recursos adotados vão desde artefatos que deixam mais evidente a intenção de repelir, a exemplo de cacos de vidro, hastes metálicas, grades de ferro, pregos e/ou objetos cortantes ou pontiagudos, até os mais discretos, como cones, vasos de plantas, itens decorativos, divisórias, iluminação intensa e direcionada, assentos estreitos, pisos irregulares, jatos de água automáticos, entre outros.

Complementarmente, o urbanista Nabil Bonduki (2021) apresentou mais exemplos da chamada arquitetura hostil, também conhecida como 'arquitetura defensiva' ou 'desenho desconfortável' — tradução do termo *unpleasant design* em inglês —, sendo eles: espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muros altos com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; e dispositivos “antiskate”. A lista é longa e não está finalizada, pois, a criatividade empregada na formulação desses elementos se renova constantemente, acompanhando as dinâmicas de exclusão e as estratégias de controle do espaço urbano.

A segregação promovida pela arquitetura hostil ainda teria a função de oferecer proteção aos que são tidos como cidadãos da população que não possui esse *status* e que é considerada imprópria para habitar o espaço urbano (Cox e Cox, 2015). Essa parcela também não tem poder de compra, por isso não são agentes econômicos do que os centros das cidades possibilitam em termos de consumo, o que reforça a visão de que as pessoas em situação de rua apenas existem. Essa ideia de desposseção da humanidade é abordada por Ana Fari Carlos (2014) como uma crítica ao planejamento urbano que usa um discurso baseado na estética capitalista de higienizar e retirar o que foge ao padrão do que é considerado limpo e rentável.

Sousa e Costa (2021) retomam a analogia proposta por Lilia Lobo, em sua obra *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil* (2008), ao associarem a pessoa em situação de rua à figura do “sujeito infame”. Trata-se de atores sociais marcados pela invisibilidade social, tanto em vida quanto após a morte. A autora mencionou que os infames são sujeitos marcados pela invisibilidade e consequente exclusão, que não possuem voz e “[...]e que viveram como aleijados, paralíticos, deformados, doentes, mentecaptos, alienados ou

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

débeis mentais, cegos, surdos-mudos [...]” (Lobo, 2008, p. 18). Com o passar do tempo e o surgimento ou a acentuação de novas questões sociais, a visão dessa categoria foi alcançando novos grupos, são “pobres, negros, indígenas, população em situação de rua, internos do sistema prisional, dentre outros” (Navarro *et al.*, 2020, p. 5).

No contexto dos “sujeitos infames” e das discussões sobre arquitetura hostil, percebemos a incorporação de um outro conceito ao debate: o de aporofobia. De autoria da filósofa de nacionalidade espanhola, Adela Cortina, na década de 90, o termo foi usado de forma pioneira para nomear a aversão ou rejeição aos pobres. O neologismo criado por Cortina se utilizou dos termos gregos *Á-poros*, que denomina pobre, e *fobéo/fobos*, que se refere a ter aversão ou rejeição a algo, que pode não apenas ser a um indivíduo como também por um costume ou prática.

A convergência dos dois termos definiria, segundo Cortina (2020, p. 28), a aporofobia, pois está se expressa com a repulsa aos pobres, excluídos e vulneráveis socialmente, o que contribui e legitima a exclusão social. Ou seja, a arquitetura hostil seria uma das maneiras de materializar esse sentimento e de torná-lo visível, seria a instrumentação dessa ideologia que se manifesta no planejamento urbano e no design estratégico, uma atitude prática que reflete uma origem simbólica, social, cultural e até mesmo emocional.

### 3. Método de pesquisa

Optamos pelo desenvolvimento de uma pesquisa com abordagem qualitativa do tipo básica, considerando que esse caminho metodológico procura investigar de maneira detalhada um grupo reduzido de sujeitos, o que implica na limitação e restrição do campo de pesquisa, como definem Brooks & Normone (2018). O objetivo, por sua vez, é descritivo e analítico, porque busca apontar as características do fenômeno e examiná-las. No nosso caso, o fenômeno é a intervenção urbanística realizada, em março de 2025, no viaduto Doutor Galvão Cavalcanti, situado no município de Caruaru. Analisamos a ação sob a égide do direito à cidade e dos conceitos de arquitetura hostil e aporofobia.



Figura 1. Página do *YouTube*.  
Fonte: *YouTube* (2025).

Para isso, definimos como o *lôcus* da pesquisa o ambiente virtual, mais precisamente os comentários relacionados à matéria jornalística, produzida em 10 de março de 2025, intitulada de "Pessoas em situação de rua são tiradas de viaduto em Caruaru", pela Rádio Cidade no canal da emissora no *YouTube* e no perfil oficial dos veículos no *Instagram* (@cidadefm99.7), uma vez que, no site institucional, não constam comentários. O veículo de comunicação foi identificado como o único a repercutir a intervenção na cidade, o que justifica a sua escolha.

Os dados foram coletados entre os meses de abril e junho de 2025. Sendo assim, visando tornar o procedimento da elaboração deste estudo transparente, estabelecemos o seguinte protocolo: para a coleta de dados, fizemos capturas de tela (*printscreens*) das postagens, bem como dos seus comentários. No *Instagram*, registramos 136 comentários, com o @ dos usuários, bem como os elementos textuais e visuais das interações (como *emojis* e *hashtags*), em ordem cronológica. A transcrição dos comentários resultou em 13 páginas de um documento criado no *Google Docs*. No segundo canal, o *Youtube*, apenas um comentário foi registrado na postagem, o qual também foi incluído no *corpus* da pesquisa.

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)



Figura 2. Página do post do *Instagram* da Rádio Cidade.  
Fonte: *Instagram* (2025).

O armazenamento dos comentários em pasta digital e, principalmente, suas transcrições para um único documento facilitou a leitura flutuante, a identificação de padrões, a codificação e a categorização das mensagens. Consideramos todos os comentários acessíveis até o momento da coleta, com o devido cuidado para evitar duplicações e respostas replicadas. As mensagens foram sistematizadas de acordo com os códigos abaixo e com um sistema de legendas para identificá-los nos comentários (Quadro 1 e Figura 3). Ao final, o documento de registro das mensagens no Drive com as transcrições e as codificações teve 30 páginas

Quadro 1. Códigos de análise.

<b>Posicionamento a favor ou contra a intervenção</b>
<b>Justificativa/argumentação para o posicionamento</b>
<b>Se houve utilização de elementos gráficos (emojis) que representam o posicionamento</b>
<b>Desinformação ou dúvida</b>
<b>Deslegitimação das pessoas em situação de rua</b>
<b>Defesa de soluções estruturais ou citação de equipamentos públicos e assistências sociais existentes</b>
<b>Se existiu embate em relação a outro posicionamento</b>

Fonte: Elaboração própria (2025).

Assim, para a análise dos dados, ou seja, dos comentários, utilizamos as três etapas definidas por Bardin (2002) e Minayo (2000) que consistem na: a) pré-análise, com leitura flutuante, constituição do *corpus* de pesquisa e formulação de pressupostos; (b) exploração do material, com a codificação das mensagens realizada a partir dos seguintes eixos constantes no

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

quadro 1; e, por fim, adentramos no c) tratamento dos dados com nossas inferências e interpretações, associando-os ao referencial teórico adotado como base para esse estudo.

A escolha pelo método se deu, pois, a análise de conteúdo permite organizar e examinar materiais comunicacionais não somente os descrevendo, mas também extraindo informações relevantes que facilitam a compreensão para além do superficial, considerando questões contextuais e intencionais que elucidem, inclusive, aspectos da emissão e da recepção da mensagem (Bardin, 2002). Os resultados encontrados a partir da aplicação dos procedimentos metodológicos descritos acima serão apresentados na seção a seguir, a partir das seguintes categorias de análise que sintetizam os códigos aplicados.

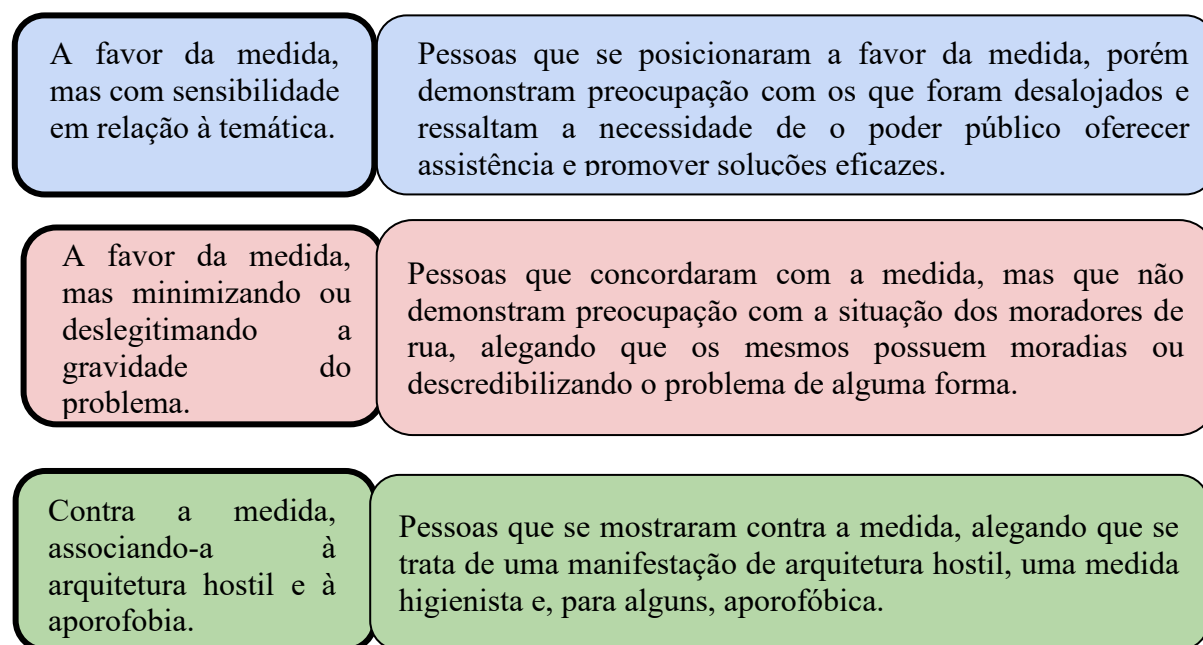


Figura 4. Categorias de análise  
Fonte: Elaboração própria (2025).

## 4. Resultados e discussões

Após organizarmos o *corpus* teórico e para melhor apresentar os resultados da análise dos dados, separamos essa seção em três tópicos que identificam os três principais padrões acerca da recepção social na internet a respeito da intervenção urbanística. O primeiro tópico trata dos que se posicionaram a favor da medida, mas sensíveis à questão; o segundo tópico sobre a visão também a favor da medida, mas que descredibiliza a gravidade e até mesmo a existência do problema; e o terceiro que se refere à manifestação de contrariedade da medida e que a relaciona à arquitetura hostil e à aporofobia.

### 4.1 A favor da medida, mas minimizando ou deslegitimando a gravidade do problema

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

Observamos que a maioria dos comentários foram de pessoas que se posicionaram favoráveis à ação da prefeitura de desocupação da população de rua que se encontrava no viaduto Doutor Galvão Cavalcanti. Porém, essa mesma parcela que corroborou com a decisão de retirada pode ser diferenciada entre os que de alguma forma se sensibilizam com a condição do morador de rua e os que descredibilizando a condição, alegando, inclusive, que não se trata de um problema relativo a pessoas que não têm casa. Focando inicialmente no primeiro grupo, temos os seguintes comentários como exemplificação.

“**Ótima iniciativa**, se não agir logo os vamos virar uma cidade com várias pessoas em situação de rua, lembro que até crianças eu vi ali em baixo, **muito risco para eles** e para os motoristas, agora **a prefeitura tem que colocar eles em abrigos** t**bm não é simplesmente tirá-los e deixá-los** na rua pois irão ocupar outros viadutos”. (cidadão 1)

“Existe abrigo municipal para moradores de rua. Acolher não é morar embaixo da ponte”. (cidadã 2)

“Infelizmente teve de ser a tratativa. Estava um risco muito alto para as pessoas que ali estavam, qualquer acidente seria de grande proporção com muitas vítimas”. (cidadão 3)

“Existe abrigo municipal para moradores de rua. Acolher não é morar embaixo da ponte. E sabendo que são usuário de drogas, é grande risco para quem passa”. (cidadã 2)

“**É preciso o poder público chamar esses moradores** em situação de rua e **disponibilizar opções de moradia e trabalho** para um recomeço, mas **havendo rejeição dos esforços, não é possível permitir** que alguns prejudiquem a mobilidade e a segurança de parte da sociedade. **Viaduto não é lugar de conforto, acolhimento e de abrigo**”. (cidadão 4)

Percebemos que no caso dos que foram a favor da medida, mas demonstram sensibilidade com o tema os comentários expressam entendimento sobre a necessidade da desocupação, alegando riscos relacionados à mobilidade, possibilidade de acidentes de trânsito que iriam vitimizar tanto os moradores de rua quanto os transeuntes e a segurança, ao relacioná-los como usuários de drogas. Porém, outras afirmações deixam notória a existência de preocupação com o contexto ao falarem que o local não oferece condições de moradia apropriadas, ao citarem a existência do abrigo municipal, ao apontarem que o executivo deve realocar essas pessoas em equipamentos e serviços públicos.

Os comentários em questão demonstraram proximidade à discussão acerca do fundamento republicano da dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988), expondo um conflito de narrativas acerca do controle do espaço urbano versus defesa dos direitos humanos e do direito à cidade pela população marginalizada e em situação de vulnerabilidade. Embora, não exista explicitamente uma defesa de que o espaço público também pertence a população em situação de rua, existe uma preocupação de que esse grupo seja acolhido pelas autoridades de maneira adequada, ou seja, sinalizando uma consonância com os fundamentos dos direitos humanos.

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

#### 4.2 A favor da medida, mas minimizando ou deslegitimando a gravidade do problema

Esse alinhamento com os valores dos direitos humanos não está perceptível na outra parcela que se mostrou concordante com a decisão da prefeitura. Para esse grupo, a medida não apenas se mostra necessária, mas, principalmente, uma resposta oportuna a uma situação considerada como opcional, conveniente e decorrente de uma escolha individual, que desconsidera contextos históricos, econômicos e sociais da pobreza urbana e atribui à condição uma ideia de estilo de vida que recusa o esforço produtivo e prefere meios informais, dependentes de recursos alheios ou até ilícitos para sobreviver.

“Quase todos moram em Caruaru e têm casa sim” (cidadã 3).

“O viaduto Leão Dourado estava virando uma favela de bandido tá com peninha leve pra casa” (cidadão 5).

“Tem albergue, mas preferem a rua.” (cidadão 6).

“Tava mais que na hora, uns caras novo ocupando a calça com um monte de cama box e fora o risco de assalto a quem passava no local.” (cidadão 7).

“Muito bem e se for olhar **nem todo mundo que tá aí são pessoas que não tem onde morar** o negócio é que estão fazendo negócio desse jeito aí **dão uma de coitado** pra fazer ponto de drogas e prostituição **até chegar um programa que dê uma "moradia" pra eles venderem.**” (cidadão 8).

“O prefeito está certo parabéns pelo trabalho maravilho” (cidadã 4).

“Leva pra aquele quartinho da bagunça que tem em casa” (cidadã 5).

“Fes mais que certo quem achar ruim leve eles pra sua casa” (cidadão 9).

“Só quem já foi abordado ali... Sabe se realmente o que incomoda são as plantas ou barracas, camas, etc.” (cidadão 10).

As mensagens desse grupo passam ideias que podem ser associadas ao que Cortina (2020) descreveu como aporofobia, ou seja, a aversão ou a rejeição ao pobre, a partir do entendimento de que o mesmo é desagradável, que apresenta problemas e que, de alguma maneira, pode “contaminar”. Esse sentimento seria a motivação para o discurso higienista que defende não apenas a retirada e a condução para um equipamento público de assistência, mas a expulsão e que questiona a legitimidade da condição da pessoa em situação de rua, assegurando que os mesmos possuem propriedade privada e que optam por essa existência, naturalizando a condição de rua como uma escolha e não como consequência de múltiplas vulnerabilidades.

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

Um recorte também nos chamou atenção por ter um enfoque estritamente relacionado à questão estética da desocupação, não enveredando pelos aspectos sociais que, mesmo de formas contrárias, foram pauta dos demais comentários feitos nas publicações. Nesse caso específico, a perspectiva positiva ou negativa da medida não foi o objetivo da mensagem, mas sim a estética dos vasos colocados no local. Um outro comentário também faz alusão à beleza do espaço.

“Os vasos poderiam ser mais bonitos. Mas é válido a ornamentação, plantas deixa todo espaço lindo e acolhedor.” (cidadã 6).

“Ficou até mais bonito o viaduto. 🙌🙌🙌🙌” (cidadão 11).

Outras pessoas optaram por expressar as suas opiniões por meio de *emojis*. Elas demonstraram seu apoio à decisão do executivo municipal principalmente com o símbolo de palmas (👏), na maioria das vezes sem acrescentar palavras às mensagens, mas sintetizando suas avaliações por meio do *emoji* que representa aplauso, aprovação, congratulação de maneira enfática.

“👏👏👏👏👏👏👏👏👏” (cidadã 7).

“👏👏👏👏👏” (cidadã 8).

“Aí sim 👏👏👏👏👏” (cidadã 9).

“👏👏👏👏👏👏👏👏” (cidadã 10)

Percebemos que algumas das pessoas que apoiam a iniciativa, mas não se sensibilizam com a causa entraram em embate nos comentários com as que não concordam com a ação da prefeitura e vice-versa. Afirmções de que os moradores têm casa e expressões de ironia como “leve para você” foram comuns nesse contexto de conflito entre opiniões opostas. Do outro lado, houve questionamento se essa seria a melhor solução para a problemática e questionamento sobre para onde as pessoas foram levadas.

“Para onde foram as pessoas? Foram acolhidas em alguma instituição?” (cidadã 11).

“@cidadã 11 devem retornar às suas casas, eles têm casa sim, vá lá saber de um por um!” (cidadã 3).

“!!Alerta de arquitetura hostil!!!Atenção, Câmara de Vereadores! Atenção, Ministério Público!” (cidadão 12).

“@wolneyqueiroz leva pra casa” (cidadã 3).

“Tá mais que certo o pessoal aí já tava com três cama box duas barraca de acampamento com tanto terreno por aí mais só servia ali.” (cidadã 12).

“Isso é a solução? Para onde as pessoas vão?” (não identificado 1)

“A arquitetura hostil agora é verde 🌱” (cidadão 13).

“@itallodesantana leve p vc” (cidadã 3).

“@cidadã 3 oi, imagino que você não tenha estudado ou seja leitor sobre urbanismo, o que não é um problema. Todos nós temos nossas rotinas e trabalhos, mas não, não pego não cidadã 3 kkkk 😂 porque **a obrigação é do Poder Público** de situar soluções para reduzir e extinguir a desigualdade, **e não minha!** No máximo colaboro como especialista na área apresentando formas, mas não escolhi, e acho incrível e ainda bem que existem pessoas com vocação, ser espaço de albergue. 🙏 Forte abraço!” (cidadão 13).

Os comentários de quem se mostrou a favor da desapropriação evidenciam o que Cox & Cox (2015) afirmaram ao dizerem que a interdição dos espaços é favorável para que o chamado corpo urbano, ou seja, a cidade como organismo vivo também seja responsável por rechaçar a parte indesejável que degrada a estética do urbano e oferece riscos à segurança do “cidadão de bem”, que é a quem a cidade pertence por ser produtivo, consumidor e impulsionador da economia, ao contrário do sujeito infame, que não tem ocupação e que por isso se mostra como inútil à dinâmica social.

#### *4.3. Contra a medida, associando-a à arquitetura hostil e aporofobia*

A desocupação do viaduto Doutor Galvão Cavalcanti foi interpretada, por diversos usuários, como uma manifestação de arquitetura hostil promovida pelo poder público. Entre os comentários, destacou-se a percepção de que a Prefeitura de Caruaru teria adotado uma postura higienista, voltada à remoção de pessoas em situação de rua do espaço urbano. Houve também questionamentos quanto ao destino dessas pessoas após a desocupação, críticas à insuficiência da infraestrutura do albergue municipal, apontado como insuficiente para acolher toda a demanda social, e alegações de que a intervenção não é uma solução, mas sim uma resposta cosmética, uma atitude paliativa e superficial.

“A prefeitura de Caruaru demonstra total **despreparo ao lidar com a questão da população em situação de rua** ao adotar medidas de arquitetura hostil. Substituir pessoas por vasos de plantas não resolve o problema social subjacente, apenas o máscara. A implementação de **barreiras urbanas para afastar vulneráveis** reforça a exclusão social e **evidencia a falta de políticas públicas** eficazes para acolhimento e reintegração dessas pessoas. Ao invés de investir em assistência, moradia e suporte, a **gestão opta por medidas que apenas deslocam o problema para outro lugar**. A cidade precisa de soluções humanizadas.” (cidadão 14)

“Tá mais que certo... ali não é lugar de morar... Ok, mas qual foi a solução que prefeitura

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

trouxe?? Pq é como o arquiteto bem falou: O problema não foi resolvido, só mudou de lugar! ” (cidadão 15).

“Caruaru imitando São Paulo com suas pedras embaixo do viaduto. @prefeito onde estão as pessoas que foram retiradas daí?” (cidadã 13)

“Pra onde realocaram essas pessoas? Que tipo de atendimento assistencial receberam? Qual foi o benefício ofertado?” (cidadão 16).

“Importante demais trazer essa discussão, é **preciso resolver o problema social primeiro**, e depois fazer o desenho urbano **incluindo as pessoas, não repelindo! Vasos de plantas é massa mas não nesse caso...** que bom que trouxe o arquiteto e urbanista pra discutir a questão!” (cidadã 14)

“🚧 APOROFOBIA 🚧” (cidadã 15).

Outro aspecto que acreditamos ser interessante destacar está nos recortes a seguir, um alega que ser uma ação estética para turistas e outro indaga se medida seria tomada caso a situação acontecesse em um bairro que não está localizado na área nobre do município, como é o caso do Indianópolis e, especificamente, do viaduto, que dá acesso ao principal shopping center da cidade e, mais recentemente, a um edifício empresarial construído ao lado do centro de compras e lazer, além de estabelecimentos, condomínios e salões de festas e eventos. Essa é uma das questões que permeiam o debate sobre a arquitetura hostil a respeito da retirada de pessoas em situação de rua de áreas com mais valor comercial e infraestrutura.

Esses bairros seriam os grandes interesses das práticas de arquitetura hostil ou arquitetura anti-mendigo, pois suas casas custam mais do que as propriedades em bairros periféricos, justamente por essa infraestrutura construída pelo Estado e que cerca as áreas nobres. Assim, o que se paga pelo valor de um imóvel é também o direito ao uso dos recursos que fazem parte do seu entorno (Moura & Ultramari, 1994).

“Na periferia, lixão a céu aberto. Esse é um **processo higienista semelhante aos do sudeste e sul do país. Limpa o centro para turista ver**, e a periferia, exemplo, a via parque só é cuidada do viaduto da Boa Vista ao Espaço Cultural. Gostaria que os gestores viesse caminhar na altura do Riachão, Cedro...perto de uma UBS , o lixo que tem, já é crônico, daria para uns três caminhões. O **projeto de urbanização, não existe**. Oi Direitos Humanos, Assistência social, pastorais de pessoas em situação de rua. @padrejulio.lancellotti , Caruaru também foi contaminado pelo processo higienista. Para onde irão levar este povo de Deus? Os equipamentos de acolhimento estão sucateados. Cadê o ônibus para cuidar dessa população?” (cidadã 16)

“Se fosse em outro bairro duvido..hipocrisia pura” (cidadão 17)

Algumas pessoas fazem marcações a autoridades e órgãos institucionais em suas mensagens, na tentativa de que possam interferir na decisão tomada. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) é o mais mencionado.

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

“!! Alerta de arquitetura hostil! !!Atenção, Câmara de Vereadores! Atenção, Ministério Público!” (cidadão 12).

“Onde está o @mppeoficial, a Saúde Mental, com o ônibus para atendimento à pessoa em situação de rua? Onde está os equipamentos para atendê-los? Partiu de quem, esta ordem?” (cidadã 16).

“@mppeoficial absurdo essa faxina social 🤪👉 por parte da prefeitura de Caruaru, dependentes químicos 🧑🏻💊 precisam de tratamento e não de expulsão das ruas, pois eles não foram condenados pra está presos em lugar nenhum 😞🤪👊😏” (cidadão 18)

Assim como Kussler (2021) avalia que as formas de exclusão social da arquitetura hostil não contribuem para solucionar a falta de moradia e de condições básicas de sobrevivência para todos e que refletem uma falta de empatia ao lidar com as problemáticas da natureza humana, as pessoas que não concordaram com a ingerência se utilizaram do mesmo direcionamento no compartilhamento das suas impressões. Mesmo os que não se utilizaram de expressões relacionada ao debate da arquitetura hostil, a exemplo de “aporofobia”, “faxina social” e “higienização”, mostraram-se preocupados com o atendimento dado ao grupo, defenderam que não se trata de uma solução definitiva e até apontaram dificuldades no albergue municipal.

“O albergue não tem espaço nem estrutura suficiente pra acolher todos os moradores de rua. Falar que tem albergue e que preferem a rua é ignorância demais, ninguém vai preferir ir pra rua se tivesse um lugar seguro pra morar.” (cidadã 17).

## 6. Conclusões

Este estudo se propôs a analisar a desocupação do Viaduto Doutor Galvão Cavalcanti, em Caruaru, à luz do debate sobre arquitetura hostil e aporofobia, por meio dos comentários dos sujeitos que interagiram com a publicação da matéria da Rádio Cidade acerca da medida, no canal do *YouTube* e no perfil do *Instagram* da emissora. Para alcançar esse objetivo, utilizamos a abordagem qualitativa básica, na perspectiva de identificar e interpretar os significados que os atores sociais citados atribuíram ao fenômeno. Nesse aspecto, adotamos a análise de conteúdo para a coleta e tratamento dos dados, que foram de origem secundária, através dos comentários nas plataformas digitais.

Por meio da pesquisa foi possível verificar a existência de tensões sociais profundas em torno do uso do espaço público por pessoas em situação de vulnerabilidade na cidade de Caruaru. Com a divisão dos comentários em grupos, percebemos que os que são favoráveis à intervenção do poder público municipal se dividem entre os que se sensibilizam com a causa da pobreza urbana e os que deslegitimam essa problemática. Neste último caso, foram predominantes as mensagens que reforçaram a tese da aporofobia como estrutura simbólica e prática, conforme Cortina (2020), adotando um posicionamento higienista, excludente e que não demonstra preocupação com a destinação da população de rua que ali se encontrava, alegando, inclusive, que possuem moradias.

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

A outra parcela dos comentários, em menor número, mas igualmente engajada, compreendeu a ação da Prefeitura de Caruaru como uma manifestação de arquitetura hostil, atribuindo nos comentários as características apontadas por Renner, Santos e Silva (2017) e por Kussler (2021) para definir o conceito, que se refere às práticas excludentes de colocação de elementos estruturais para impedir o trânsito e, principalmente, a permanência da população em situação de rua nos espaços urbanos. Esses comentários contrários à desocupação demonstraram a existência da percepção pública sobre o tema e às consequências simbólicas e materiais de ações urbanísticas excludentes.

Ainda que em menor proporção, houve indignação expressa por parte da população ali representada, que se mostrou resistente quanto ao modelo de gestão utilizado para tratar a questão, entendendo como forma de segregação dos vulneráveis em face da estética urbana de uma área vista como nobre na cidade. Os comentários também mobilizaram as instituições responsáveis, como a própria Prefeitura de Caruaru e o Ministério Público, fomentando a discussão acerca da aporofobia e da arquitetura hostil. O fato aponta para uma crescente percepção no conhecimento do cidadão acerca do direito da cidade, bem como para a necessidade de soluções mais humanas, estruturadoras e permanentes.

De forma sucinta, a análise destacou que ações como a desocupação do viaduto, se fundamentadas apenas na estética ou ainda na valorização simbólica dos espaços, negam o exercício pleno ao direito à cidade por desconsiderar as funções sociais do espaço urbano. Além disso, ainda é nítida a necessidade de realização de políticas públicas integradas garantidoras e, principalmente, viabilizadoras da dignidade a esses cidadãos.

Acreditamos que esta pesquisa colabora com as discussões sobre arquitetura hostil e aporofobia nas ciências sociais, especialmente, na administração pública no contexto local, tendo em vista que as discussões dessa natureza no Brasil se iniciaram e se concentram no sudeste do país, mas que o aumento da pobreza urbana atinge o Brasil como um todo, sobretudo no após a pandemia da Covid-19, e pode ter contornos diferentes de acordo com as regionalidades. Por isso, como limitação de pesquisa, podemos destacar a ausência de dados primários e sugerir para futuros estudos o aumento de sujeitos. Acreditamos que assim será possível ampliar a compreensão do fenômeno e somar novos conhecimentos ao debate de relevância e necessidade cada vez maiores.

Além disso, propomos que os estudos futuros realizem a escuta direta de pessoas em situação de rua, com o escopo de entender as experiências e percepções das mesmas e assim possibilitar uma melhor formulação de políticas públicas futuras. Por fim, deixamos claro a importância do combate às práticas de arquitetura hostil ou aporofobia, pois essa compreensão se mostra primordial ao alcance e cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), principalmente os que tratam sobre a erradicação da pobreza (ODS 1), redução das desigualdades (ODS 10) e promoção de cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11).

## Referências

<sup>1</sup>Este projeto conta com o apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior)

- Agência Brasil. (2025, 4 de abril). *Mais de 335 mil pessoas vivem em situação de rua no Brasil*. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/mais-de-335-mil-pessoas-vivem-em-situacao-de-rua-no-brasil>.
- Bardin, L. (2002). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bonduki, N. (2021, 8 de fevereiro). Precisamos de muitos Padres Júlios para combater a arquitetura hostil. *Folha de S. Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/columnas/nabil-bonduki/2021/02/precisamos-de-muitos-padres-julios-para-combater-a-arquitetura-hostil.shtml>.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).
- Brasil. (2001). *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm).
- Brasil. (2021). *Projeto de Lei nº 488, de 2021*. Senado Federal. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145095>.
- Brasil. (2022). *Lei nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Padre Júlio Lancellotti)*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/114489.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114489.htm).
- Carmona, P. A. C. (2014). *Violência x cidade: o papel do direito urbanístico na violência urbana*. São Paulo: Marcial Pons; Brasília, DF: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- Cortina, A. (2020). *Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia*. São Paulo: Editora Contracorrente.
- Cox, M. I. P., & Cox, E. P. (2015). Interdições ao corpo no corpo da cidade: Arquitetura, urbanismo, discurso e controle social. *Linguasagem*, 24(1). <http://www.linguasagem.ufscar.br/index.php/linguasagem/article/view/161/130>.
- Harvey, D. (2013, julho). O direito à cidade. *Revista Piauí*, (82). <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/>.
- Kussler, L. M. (2021). Arquitetura hostil e hermenêutica ética. *Geograficidade*, 11(Esp.), 16–25.
- Mattos, P. L. C. L. de. (2005). A entrevista não estruturada como forma de conversação: razões e sugestões para sua análise. *Revista de Administração Pública*, 39(4), 823–847. <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6755>.

- Minayo, M. C. de S. (2000). *O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde* (7ª ed.). São Paulo: Hucitec.
- Ministério da Cidadania. (n.d.). *Consulta ao Censo População em Situação de Rua*. <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/v.php?q%5B%5D=oNOclsLerpibuKep3bV%2Bfmhj05Kv2rmg2a19ZW51ZXKmaX6JaV2JImCab2CNrMmTbXuUoNqmrMGpjLrCl6WjlMnsm%2BiqGt3nSItJiZysZupbCoyveho7CpoVrdnm20mJoaDp%2FTnqZ94LpUr7Gpr9r89BHanHfFmIqvqL6btqKvq6ej7ZrAbqWcd6SUzp6m0e28VP%2Fio6PcqMm%2BcqT3W4%3D&ag=m&codigo=260410>.
- Moura, R., & Ultramari, C. (1994). Periferias das cidades: Um texto preliminar. In R. Moura & C. Ultramari (Orgs.), *Metrópole: Grande Curitiba – teoria e prática* (p. 42). Curitiba: Iparde.
- Pena, R. F. A. (n.d.). *Relação entre industrialização e urbanização*. *Brasil Escola*. <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/relacao-entre-industrializacao-urbanizacao.htm>.
- Peres, O. M., & Saboya, R. (2024). Segregação socioespacial, morfologia da expansão e fragmentação socioeconômica em cidades brasileiras de porte médio. *Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 16, e20230192. <https://www.scielo.br/j/urbe/a/JwjZHM7WzCbfVHBptQ837Yq/>.
- Santos, P. P., Renner, M. C., & Silva, V. F. (2017). Negativa do direito à cidade: Arquitetura hostil como instrumento de controle e exclusão social. *Anais Online do IX Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico*. Florianópolis, SC: Hotel Castelmar. <https://www.even3.com.br/anais/9cbdu/51945-NEGATIVA-DO-DIREITO-A-CIDADE--ARQUITETURA-HOSTIL-COMO-INSTRUMENTO-DE-CONTROLE-E-EXCLUSAO-SOCIAL>.
- Silva, D. L. da, & Cunha, F. de S. (2021). Vidas urbanas: direito à cidade, dignidade e políticas públicas inclusivas. In D. A. de Freitas & L. C. Ribeiro (Orgs.), *Vidas urbanas: diálogos sobre cidades do presente e do futuro* (pp. 217–234). Caxias do Sul: EDUCS. <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-vidas-urbanas.pdf>.
- Sousa, C. R. M., & Costa, R. M. C. B. (2021). Pedras Paulistanas. *Revista de Direito*, 13(03), 1–33. <http://dx.doi.org/10.32361/2021130312817>.
- Sundfeld, C. A. (2010). O estatuto da cidade e suas diretrizes gerais (art. 2º). In A. A. Dallari & S. Ferraz (Coords.), *Estatuto da cidade: Comentários à Lei Federal 10.257/2001* (3ª ed., pp. xx–xx). São Paulo: Malheiros Editores.